EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056/19

Ficam acrescentados os incisos III e IV no artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 056/19 com a seguinte redação:

“III – dos proprietários que tenham 02 (dois) ou mais imóveis e os mesmos já foram objeto de parcelamento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas;

IV - das pessoas jurídicas que tenham 05 (cinco) ou mais funcionários que estão em débito junto à Municipalidade.”

****

JUSTIFICATIVA:

O devedor sempre estará em vantagem, "renegociando" seu débito e nunca chegará à quitação plena dos seus débitos tributários, abusando do direito de renegociar, e assim, prejudicando o orçamento do Município.

O Município sempre estará em desvantagem para a execução dos devedores.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de setembro de 2019.

MAURO PAULINO MENDES – “Mauro dos Materiais”
Vereador

ALFREDO PISSINATO JUNIOR
Vereador

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA – “Gaguinho”
“Gaguinho”
Vereador

Pr. Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador